



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

LEI N.º 1.190 de 23 de Dezembro de 2021

**Dispõe sobre concessão de
subvenções sociais às
Entidades que menciona, e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Arantina MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Entidade	Valor
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ARANTINA	36.000,00
APAE	81.000,00
ARANTINA FUTEBOL CLUBE	20.000,00
ASSOCIAÇÃO ACARAÍ	36.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas

Art. 3º. As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação do processo administrativo.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 5º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Arantina, 23 de dezembro de 2021.

Edimar Luís de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 23/12/21
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORÇÂNICA.

RESPONSÁVEL